



de sua pertença, Vossa Magestade Real porhem conceder a cada huma das duas supplicantes a terça parte daquelle meio Ordenado, não em Attenção, ou consideração dos referidos Serviços, como se pertence, mas sim em plena remuneração dellas, na porção hereditaria que lhes he relativa, asentada esta Terça no Cofre da Obra Pia, pela impossibilidade de taes prestações pelo rendimento desta Repartição, ficando reservada a parte que pertence ao filho auctente do finado para que em outra occazião, depois de se habilitar competentemente possa requerer huma igual e Mercê, ou outra qualquer de mera distincção, relativamente aos titulos honorificos com que o dito seu Pae se achava condecorado.

Vossa Magestade Real porhem Deliberar o que for mais justo. Rio seis de Julho de mil oito centos e vinte e dois.

De Antonio Viz. Vellozo de Oliveira. ~ Amaro Velho da Silva. ~
José da Silva Lisboa. ~ José Albano Fragozo. ~
José Caetano Gomes.
Forão votos os Deputados, e Antonio Luis Pereira da Cunha,
Leonardo Pinheiro de Casconcellos, e Marianno José Pereira
da Fonseca.

Registro da Consulta sobre o Requerimento
De Luis Louvain, e Simão Clothe em que
pedem Privilegio exclusivo por dez annos
para huma Maquina de descascar Café,
de sua invenção.

Senhor ~
Vossa Magestade Real por Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos
Negocios do Reino do Brasil, em data de quatro de Maio do corrente
anno Ordenou, que este Tribunal da Junta do Commercio, Agricult.
tura, Fabricas e Navegação, consultasse com effeito o que lhe parcesse
sobre o Requerimento de Luis Louvain, e Simão Clothe, o qual he do
theor seguinte -
Senhor =

Dix Luis Louvain, e Simão Clothe, que elles tem inventado huma
Maquina para descascar Café, a qual alem de ser inteiramente
propria da invenção dos supplicantes, produz todo o bom resultado,
ou seja pela perfeição, com que descasca o Café sem lhe quebrar o
grão, ou seja pela brevidade, e economia, e simplicidade do trabalho,
como se poderá ver por exame feito á mesma Maquina, que sehem
está construida para ser trabalhada por hum homem, he sus-

susceptivel de Maquinismo proprio para ser movida ou por hum animal, ou por agua. E como esta Maquina he toda da invenção dos supplicantes, Requerem estes a Vossa Altera Real o Privilegio exclusivo por dez annos dentro dos quaes os supplicantes possam construir esta Maquina com as penas estabelecidas contra os que afixerem, ou as mandarem fazer sem licença dos supplicantes, como he de costume em todos os Paizes, onde se favorece a industria e se premia o merecimento dos Inventores e Artistas. Os supplicantes em reconhecimento a esta Graça que implorão a Vossa Altera Real, depositão gratuitamente hum modelo exacto da dita Maquina na Casa destinada para recepção e exposição publica de Maquinas estabelecidas nesta Cidade, portanto: Sede a Vossa Altera Real haja por bem Conceder aos supplicantes o Privilegio que supplicão huma vez que examinada a dita Maquina se conhece ser ella propriamente da invenção dos supplicantes, e produzir o resultado desejado. Erceberá e Mercê — Luis Souvain, e Simon Clothe —

O Tribunal por Portaria de sete do dito mes e anno encarregou ao seu Deputado Inspector das Fabricas o exame da referida Maquina, e o mesmo Ministro depois dos exames a que procedeo acompanhado do Maquinista Gaspar José Marques des a informação seguinte —

Senhor —
Em Portaria de sete de Maio do presente anno Ordena Vossa Altera Real informe com o meu parecer o Requerimento de Luis Souvain, e Simão Clothe, em que pedem o Privilegio d'elles somente poderem construir no espaço de dez annos a Maquina que inventarão para descascar Café; impondo-se as penas da Lei a toda a outra pessoa, que sem licença dos supplicantes afixer, ou mandar construir. Tachando a ver a dita Maquina, e fazendo examinar a sua construcção pelo Artista Gaspar José Marques, levo á presença de Vossa Altera Real a sua exposição, á vista da qual, e do exame feito, pelo qual se conhece que a Maquina descasca, e limpa dous alqueires de Café em dez minutos, me parece que os supplicantes se fazem dignos da Graça que pedem. Vossa Altera Real porem Mandará o que for mais justo. Rio de Janeiro sete de Junho de mil oito centos e vinte e dous. — Leonardo Binheiro de Vasconcellos.

Colando-se de tudo vista ao Conselheiro Fiscal respondeo assim.

« A vista da presente informação não tenho que impugnar fiscalmente. — Saravia — E sen.



Esendo tudo visto.

Parece ao Tribunal conformar-se com o parecer e informe do Con-
sheiro Deputado Inspector das Fábricas, e que Vossa Altera
Real Se Vade Dignar de conceder aos supplicantes o Privilegio
exclusivo por dez annos que pedem em seu Requerimento para que
dentro dos mesmos possão elles só construir outras Máquinas se-
melhantes á da sua invenção para descascar o Café applicando-se
as penas da Lei estabelecidas contra o que fixerem ou mandarem
construir outras Máquinas pelo modelo da dos supplicantes sem
sua licença, no que tudo tambem conveio o Consheiro Fiscal na
sua resposta.

Vossa Altera Real e Mandará o que for mais
justo. Nis seis de Julho de mil oito centos e vinte e dois.
Antonio Voz, Pellozo de Oliveira. ~~~ Amaro Velho da Silva. ~~~
Jose da Silva Lisboa ~~~ Jose Albano Fragono. ~~~
Forã vótor os Deputados, e Antonio Luis Pereira da Cunha,
e e Marianno Jose Pereira da Fonseca.

Registro da Consulta, sobre o Requerimento
de Joaquim de Souza Fontes, no qual
pêde como Administrador dos bens da Ca-
xa de seu fallecido irmão Francisco Jose
de Souza Fontes, mais hum anno para
findar a mesma Administração.

Como parece a Jun-
ta. Baco de resete de
Julho de mil oito
centos e vinte e dois.
Com a Rubrica de
sua Altera Real
o Principe Regente.

Senhor.

Vossa e Altera Real foi servido por Portaria expedida pela Secreta-
ria de Estado dos Negocios do Reino em data de onze de Fevereiro do
corrente anno Ordenar que este Tribunal da Junta do Commercio,
e Agricultura, Fábricas, e Navegação do Reino do N. Brazil Consul-
tasse com effecto o que lhe parecesse sobre o Requerimento de Jo-
aquim de Souza Fontes, o qual he do theor seguinte -

Senhor.

Dis Joaquim de Souza Fontes, que tendo sido nomeado Ad-
ministrador da Caixa de seu irmão, e socio Francisco Jose do Sou-
za Fontes, está a findar o biennio concedido para a dita Ad-
ministração, dentro do qual não tem sido possível a elle suppli-
cante liquidar, e apurar o seu patrimonio para pagar as
dividas passivas pelo motivo de haverem muitas dividas acti-
vas a cobrarem-se, tanto nesta Corte, como fora della; e por
que em cazo toes costuma vossa Altera Real prorogar